



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI N.º 746/99

De 15 de Junho de 1999

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES”.

ADAUTO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem estar das famílias com filhos ou dependentes menores de 14 anos e simultaneamente incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 e 14 anos.

PARÁGRAFO 1º - O referido Programa se destina às famílias que se encontram com renda per capita inferior à meio salário mínimo e que tenham filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos.

PARÁGRAFO 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pelo valor benefício por família R\$ 15,00 (quinze reais) X nº de dependentes de 0 a 14 anos ou seja, 0,5 X valor da renda familiar per capita.

PARÁGRAFO 3º - Para realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do Programa, não poderão ser gastos mais de 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste Município e do Governo Federal.

Art. 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º os recursos Municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadram nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

I - Renda familiar per capita inferior a 1/2 salário mínimo.

II - Filhos ou dependentes menores de 14 anos.

III - Comprovação pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - Comprovação de residência no Município de no mínimo 01 ano.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

PARÁGRAFO 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de Programas Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima à idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

PARÁGRAFO 3º - No ato da inscrição da família, e a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

PARÁGRAFO 4º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO 5º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do artigo 2º - poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Art. 3º - As inscrições para o Programa serão realizadas nas respectivas escolas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I - Registro Geral (RG) do responsável;
- II - Registro de nascimento de todos os filhos abaixo de 14 anos;
- III - Comprovante/atestado de frequência escolar;
- IV - Comprovante de rendimento familiar.

Art. 4º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

PARÁGRAFO 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

PARÁGRAFO 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Art. 5º - O descumprimento da frequência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa, levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Art. 6º - No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Art. 7º - Para o efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, os recursos despendidos pelo Município nos gastos do Programa instituído nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



Art. 8º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.

PARÁGRAFO 1º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionadas à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

PARÁGRAFO 2º - Os Projetos de Lei relativos a planos plurianuais e a diretrizes orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste Município, composto por:

- I** – Representante da Prefeitura Municipal de Sandovalina;
- II** – Representante do Conselho Gestor do FUNDEF;
- III** – Representante do Conselho de Assistência Social do Município.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial nº 2.609/98, Plano de trabalho contendo todas as características previstas na resolução nº - 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal nº 9.533/97 e no Decreto nº 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728/98.

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o recadastramento das famílias-alvo do Programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Art. 12 - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridades os núcleos familiares que tiverem:

- I** – Menor renda familiar per capita;
- II** – Maior número de filhos/dependentes de 0 a 14 anos;
- III** – Dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;
- IV** – Crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas Socio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 15 de Junho de 1999

**ADAUTO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrada e Publicada em data supra.

**SILVANO FIRMÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL**